



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 23/2014

Assunto: "Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, na forma que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º - Acrescenta na Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, o "Artigo 54-A".

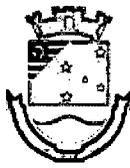
"Artigo 54.A - Fica obrigatório ao Prefeito o comparecimento à Câmara Municipal, duas vezes por ano, da seguinte forma:

I - No primeiro ano de mandato, na semana da primeira Sessão Ordinária, em Sessão especial a ser convocada pelo Presidente da Câmara, para apresentar as metas do Plano de Governo;

II - Na semana da primeira Sessão ordinária após o recesso de julho, em Sessão especial a ser convocada pelo Presidente da Câmara, para prestar contas e esclarecimentos sobre a administração do município;

III - No segundo e terceiro ano de mandato, na semana da primeira Sessão ordinária do ano, em Sessão Especial a ser convocada pelo Presidente desta Casa de Leis, e na semana da primeira Sessão Ordinária após o recesso de julho, também em Sessão especial a ser convocada pelo Presidente da Câmara, para prestar contas e esclarecimentos sobre a administração do município.

IV - No quarto ano de mandato, na semana da primeira Sessão Ordinária do ano, em Sessão Especial a ser convocada pelo Presidente desta Casa de Leis e, a segunda, na semana da primeira Sessão Ordinária após o Pleito Eleitoral, em Sessão Especial a ser convocada pelo Presidente da Câmara, para prestar contas e esclarecimentos sobre a administração do município;



Câmara Municipal de Cruzeiro

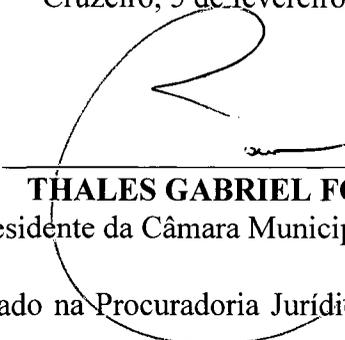
Estado de São Paulo

V - A presença do Chefe do Executivo é obrigatória não cabendo o envio de representantes;

VI - A Sessão de prestação de contas e apresentação de resultados e plano de governo será presidida pelo Presidente da Câmara, nos termos do seu Regimento Interno havendo possibilidade dos Vereadores presentes apresentarem questionamentos ao Chefe do Executivo;

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

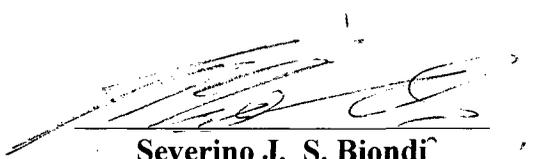
Cruzeiro, 5 de fevereiro de 2014



THALES GABRIEL FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 5 de fevereiro de 2014.



Severino J. S. Biondi

ATL. para Assuntos Jurídicos